



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00483		
INTERESSADA	Escola Waldorf Areté		
ASSUNTO	Reclassificação com Recuo - para o ano letivo de 2022		
RELATORA	Cons ^a Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 110/2022	CEB	Aprovado em 16/03/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Escola Waldorf Areté, de São Paulo, por meio de seu representante legal, encaminha consulta a este Conselho, com pedido de urgência, para apreciar pedido de reclassificação com recuo de 16 alunos dos 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022, a partir do impacto da pandemia (fls. 02).

A Escola Waldorf Areté é mantida pela Associação Educacional Aicó, CNPJ 19.141.842/0001-91, e localiza-se na Rua Natingui, 508, Vila Madalena, São Paulo - SP.

Os autos foram encaminhados pelo GP à Assessoria Técnica - AT em 30/11/2021, “para análise do caso com a urgência que ele recomenda” (fls. 218).

Trata-se de pedido de reclassificação de 16 alunos dos 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, com supedâneo nas seguintes alegações:

“Em razão de ser necessário permitir aos alunos a vivência, em sua inteireza, de nosso método pedagógico, fundado na filosofia antroposófica, considerando-se as interrupções do convívio presencial impostos pela pandemia do COVID-19, contando com o devido apoio das famílias e de nossa comunidade escolar.

Notou-se, com base em relatório pedagógico da escola, que desde o início da pandemia houve necessidade de adaptação da Pedagogia Waldorf ao ensino remoto, o que foi um particular desafio para nosso modelo pedagógico que se baseia também no desenvolvimento corporal, social e artístico.”

Abaixo, segue o Relatório Pedagógico da Escola (fls. 177):

“Em fevereiro de 2020 retornamos às aulas com muito entusiasmo. Entretanto, logo tivemos a notícia de que as aulas seriam temporariamente suspensas em função da detecção de casos de Covid19 no Brasil. Nossa expectativa, como a de muitas escolas naquele momento, era de que este afastamento seria por um período curto.

Embora o uso dos meios digitais na educação e o aprendizado remoto vão contra os fundamentos de nossa linha pedagógica por entendermos que este meio não gera resultados verdadeiramente profundos e duradouros, produzindo superficialidade no âmbito do pensamento, das emoções e das relações humanas, e o empobrecimento da linguagem, cedo nos preocupamos em criar formas de nos mantermos próximos a nossos alunos, recorrendo bastante à ajuda dos pais como intermediários entre a Escola e a criança via plataformas digitais do Google Classroom e do Zoom.

Nossa pedagogia baseia-se no encontro entre pessoas e o aprendizado surge deste encontro com outro ser humano, gerando multiplicidade de visões de mundo sobre os fenômenos que percebem. Toda a aquisição de conteúdos baseia-se no fazer individual e coletivo e em experiências concretas na vida prática e, portanto, exige ação e presença.

Com a suspensão das aulas presenciais, professores enviaram propostas de trabalho possíveis de serem realizadas a distância para que os alunos trabalhassem durante o período em que estariam fora, complementando os encontros de forma remota, menos intensos no início. O retorno ao presencial não se realizou. Para que boa parte da proposta se materializasse e produzisse os resultados desejados, intensificou-se a necessidade de tutores acompanhando as experiências dos alunos. Em ambiente familiar, isto estaria a cargo dos pais. Além de ineficaz, isto foi produzindo ao longo do tempo um extremo cansaço por parte dos cuidadores. E a maior parte dos temas tiveram que ser abordados de uma maneira totalmente distinta de nossa metodologia, perdendo bastante sem atividades corporais, em grupo e artísticas que só são possíveis presencialmente.

A expectativa de que o afastamento seria por um curto período foi-se desvanecendo à medida que fomos tendo notícias atualizadas sobre a propagação da doença.

Em se constatando que o retorno não aconteceria antes do segundo semestre de 2020, houve uma grande mobilização de todo o corpo docente para entender e reformular seu plano de ensino, tendo em vista ser ele todo baseado na presença e no convívio das crianças entre si e com seus professores e o desenvolvimento de processos presenciais com começo, meio e fim.

A Escola seguiu acatando as indicações tanto da Secretaria Municipal quanto da Estadual de Ensino, aprimorando o ensino remoto. Mobilizou recursos para que materiais chegassem às crianças para a continuidade do trabalho remotamente. Entretanto, muitas famílias tiveram mudanças muito drásticas em seus trabalhos e empregos, levando uma grande parte delas a buscar refúgio em casa de familiares fora da cidade de São Paulo, onde contavam com suporte no cuidado dos filhos. Outras famílias decidiram ficar fora de São Paulo para conciliar vida com os filhos e trabalho no mesmo ambiente. Ainda assim, houve paulatino processo de adaptação dos próprios alunos com as novas formas de ensino e, não raro, a equipe pedagógica notou certo desinteresse e buscou estimular os alunos nesse percurso.

Aliado a isso, foi crescendo o desafio com o uso mais intenso de meios eletrônicos, tão pouco recomendado em nossa linha pedagógica, mas acabou tendo que ser implantado como um dos poucos meios de acessar os alunos; a curiosidade que este instrumento gerou no começo foi paulatinamente se transformando em estranheza, em esfriamento de vínculos com colegas, professores e os assuntos trazidos, e impactou negativamente na concentração dos alunos durante as aulas. A lida com a internet era bastante desafiadora para nós na cidade de São Paulo nos mais diversos horários. Eram aulas frequentemente interrompidas por inúmeras destas quedas de conexão.

Terminamos o primeiro semestre com a avaliação de que, por conta da pandemia e estes desafios que ela nos impôs, não conseguimos atingir muitos dos objetivos pedagógicos que para nós são tão importantes com alguns alunos no primeiro semestre de 2020. Seguindo a indicação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, uma boa parte dos conteúdos do primeiro semestre seguiram no segundo semestre de 2020, mas com o ensino remoto não conseguimos recuperar o que para nós é tão caro na metodologia Waldorf, que são as vivências que os alunos têm integralmente, de corpo e alma, as atividades corporais que trazem sentido a muito dos conteúdos intelectuais e a forma artística como esses conteúdos chegam para eles. Sem a vivência corporal, social e artística, vimos muito do que nos move como escola ser esvaziado em seu verdadeiro significado.

Somente em outubro de 2020 tivemos a reabertura das escolas por períodos curtos, com protocolo de distanciamento e número reduzido de alunos por vez e a proposta era que se abordassem temas extracurriculares, ou seja, os temas principais de nosso currículo não puderam ser contemplados neste momento. Muitos pais não aderiram ao envio dos filhos à escola. Muitos ainda permaneceram fora de São Paulo, pois não compensava para eles voltarem para que os filhos viessem somente por poucos dias com poucas horas de permanência na escola. Isto desestruturaria a dinâmica da família. Com isso, o grupo não se reintegrou de forma plena; os encontros presenciais eram permeados de muito medo do contágio pelo coronavírus por parte das famílias. Ao mesmo tempo, permanecíamos com o desafio das aulas remotas para os que não vinham ao presencial. As atividades de acolhimento, propostas de acordo com o plano de ensino vigente, não agregavam ao conteúdo da forma que acontece quando temos todo o grupo, trabalhando corporalmente e artisticamente sobre o que eles ouvem nas aulas de época e de matéria.

Em dezembro de 2020 oferecemos a recuperação presencial com poucas crianças de cada vez, mantendo todos os protocolos vigentes. Houve novamente pouca adesão dos pais e muitos ainda estavam vivendo fora de São Paulo com o propósito de voltar somente quando a pandemia acabasse. Mesmo para os que estiveram presentes e pensamos que não conseguimos, em pouco tempo, proporcionar o ambiente de aprendizado rico e interdisciplinar tão peculiar de nossa metodologia e recuperar verdadeiramente todos os conteúdos. Os alunos fizeram um esforço exemplar para estudar e alcançaram os níveis escolares de acordo com o ensinado dado o nosso contexto, mas isso no âmbito intelectual, sendo que nos preocupamos enormemente com os outros âmbitos de desenvolvimento do ser humano - principalmente os âmbitos corporais, sociais e artísticos.

Ao final do ano, seguimos novamente a recomendação da Secretaria Municipal de Ensino de não haver retenção no ano de 2020 em função da pandemia e, assim, seguimos para o ano de 2021 com todos os alunos. Embora alguns estivessem mais desvinculados e já demonstrassem claramente um aproveitamento aquém do esperado, notamos que especialmente os alunos das salas mais avançadas que, tendo tido mais tempo de contato com o método pedagógico Waldorf, viveram o empobrecimento que as aulas virtuais trouxeram e se ressentiram mais da falta de sentido que a educação à distância proporciona nesta faixa etária e tiveram, conseqüentemente, prejuízo com todas as restrições ao método impostas pela pandemia com a ausência das vivências e do desenvolvimento social promovido por nossa metodologia todo o tempo.

Iniciamos fevereiro de 2021 com a abertura da escola na fase laranja, proporcionando aos alunos grande parte das vivências de conteúdo de acordo com a nossa pedagogia, trazendo sentido a ele através das vivências corporais, sociais e artísticas, mesmo com tempo reduzido e menos períodos na escola, o que propiciou o encontro e a vivência mais significativa de nossa metodologia, apesar de todas as restrições protocolares. Porém, em março fomos novamente surpreendidos com o fechamento da escola seguido de um longo período de lockdown. No final do primeiro semestre de 2021 percebemos uma total exaustão das crianças em assistir aulas a distância, uma forte desvinculação de alguns alunos e, frequentemente, as telas do Zoom permaneciam fechadas durante as aulas.

Em agosto de 2021 retornamos ao ensino presencial de forma escalonada em função do distanciamento exigido no espaço físico. Neste primeiro momento, não houve adesão de uma porcentagem de alunos e, ainda não tínhamos todos os professores vacinados e algumas aulas ainda permaneciam remotas. Em um segundo momento, à medida que fomos tendo mais retornos ao presencial, tivemos muitos casos de afastamento por suspeita de contaminação pelo coronavírus, felizmente negativos. As salas nunca estavam completas e, às vezes, a sala toda precisava ter as aulas presenciais suspensas, de acordo com nosso protocolo de saúde e segurança do todo.

Embora tenhamos conseguido organizar o fluxo dos conteúdos ao longo do ano, na avaliação dos três primeiros bimestres constatamos que havia um grande abismo entre a riqueza do que poderíamos ter oferecido presencialmente em termos de metodologia e o que pode ser realizado de forma remota.

Para ilustrar isso, podemos citar um exemplo de vivência que é realizada quando tratamos de Roma Antiga, em História. Quando falamos da pujança do exército romano, o que permitiu a conquista de muitas terras e foi a base de todo o seu sistema social e político, falamos da união que uma legião precisava ter, formando uma unidade coesa: nós contamos isso aos alunos, mas tradicionalmente, treinamos movimentos de marcha com os alunos para que eles sintam no corpo a força que a união traz na marcação ritmada da marcha e o impacto que o barulho de pés batendo juntos no chão tem em quem assiste (naquele tempo, os inimigos). É uma vivência que traz muito sentido a essa simples constatação sobre o exército romano, basilar para entender todo o período, inclusive a sua decadência.

Enfim, nova esperança surgiu quando do retorno às aulas 100% presenciais e obrigatórias a partir da terceira semana de outubro de 2021. A Escola promoveu a recuperação ao longo de 2021 dos conteúdos que não puderam ser abordados através do virtual em 2020, porém, ainda de forma remota e, apesar deste esforço, percebemos que alunos das etapas finais do Ensino Fundamental apresentaram dificuldades nesse aspecto social e pedagógico, para além das notas e desempenho individual sobre o conteúdo. Cada ano Waldorf é muito único e não é interessante que a proposta do ano seja simplesmente deixada de lado, comprometendo a experiência do aluno no ano seguinte.

Na idade de 11 anos inicia-se uma grande mudança na biografia da criança com a aproximação da puberdade. Estas mudanças físicas são acompanhadas de grandes mudanças internas na vida dos sentimentos e na forma de pensar o mundo. É neste momento também que se intensifica ainda mais a relação entre escola e família que caminham muito juntas no amparo a este novo jovem que "nasce".

Afloram sentimentos independentes sobre todas suas relações no mundo - sociais, com seu próprio corpo, com ideias e ideologias, com o ambiente, com o amor e com o próprio conhecimento. O jovem precisa da presença de outros jovens e de adultos que se encantem com a vida e tenham algo belo e verdadeiro a dizer, que vivam de forma coerente com o que advogam. Os professores não são mais aqueles que narram as histórias, mas agora, são aqueles que propiciam oportunidades para que os jovens façam suas descobertas, são aqueles que se relacionam com o mundo de uma maneira saudável, bela e verdadeira. Na prática, isto se reflete nas aulas onde o jovem deve exercitar intensamente a observação fenomenológica de tudo que se lhe apresenta e, a partir de seu próprio repertório e com a mediação hábil dos professores, eles mesmos devem examinar causas e efeitos, expressar conceitos e chegar a seus próprios julgamentos, a partir de si mesmos. Neste momento, não só entram novas matérias no currículo, como também a metodologia de ensino muda de maneira radical. É um ponto de inflexão na curva que impacta todo o ensino do 6º. ano até o final do ensino médio e marca profundamente a forma de ver o mundo para o resto da vida. Na escola Waldorf, o currículo vem ao encontro da criança e do jovem como oportunidade de trabalhar todo esse universo interior do educando. As Ciências propriamente ditas - Física, a Astronomia, a Mineralogia, a Botânica, Zoologia, Antropologia, Química, a História, a Geografia, da Matemática Financeira, só para mencionar algumas, ganham nova roupagem e partem todas da observação individual e conjunta dos fatos, das experiências, das situações presenciadas em grupo e propiciam muita discussão, o que não conseguimos realizar com plenitude remotamente.

Para exemplificar: na aula de Ciências sobre combustão, a professora criou o ambiente e a experiência para que o fenômeno pudesse ser "vivenciado" online. Os alunos olharam pela tela alguns galhos e folhas sendo queimados e transformados em cinzas e constataram a parte óbvia do experimento e produziram seus relatórios, mas não puderam constatar as características físicas das cinzas, o cheiro, não puderam relacionar o cheiro e a textura com o tipo de material utilizado, não puderam pensar na constituição daquele vegetal ou da terra onde ele cresceu, não desenharam com as cinzas e o carvão, etc.. Quando este experimento foi repetido presencialmente, com todos presentes, além das vivências acima mencionadas, ele gerou uma discussão muito animada e muito profunda que não foi possível gerar de maneira remota, embora tenha sido tentada. A observação do fenômeno não trouxe encantamento nem pensamentos profundos sobre a finitude da vida, materialidade dos seres vivos, sobre a transformação da matéria e nem sobre a dimensão espiritual que permeia todos os fenômenos e também não nasceu o sentimento de gratidão pela vida que surgiu quando tudo isso foi repetido presencialmente e vivenciado em conjunto. Infelizmente, é inviável repetir todos os experimentos que foram realizados à distância neste ano e isto também não o será no próximo ano em função do tempo para os novos conteúdos. E estamos falando de somente uma disciplina!

Seguiu-se a isso um debate entre pais, educadores e associados e foi consenso entre todos educadores destas turmas que a melhor alternativa para estes alunos seria poder dar-lhes a oportunidade de percorrer os conteúdos perdidos de uma maneira que faça sentido e que possa assim ser assimilado. Antevemos que estas lacunas que se acumularam nesses dois anos de distanciamento trarão muitas consequências na compreensão e absorção dos conteúdos no Ensino Médio e sua recuperação corporal e artística mostrou-se inviável ao longo do ano de 2021 quando feitas à distância e, da mesma forma, o será

ao. (g.n.) longo de 2022 para as classes mais velhas. Sem mencionar os aspectos sociais que deverão ser desenvolvidos na presença do grupo

Toda a agilidade que a comunicação digital propicia e que, a princípio acenou como uma forma possível de manutenção de vínculos do aluno com a escola, mostrou-se, ao longo do tempo, ineficiente, levando à exaustão de nossos alunos, que não mais desejam esta forma de interação na construção de seu sujeito. Eles próprios constataram que, de tudo que lhes foi levado, por mais dedicado e belo que possa ter sido, chegou a um limite de absorção nessa integralidade do conteúdo pleno de sentido, além do âmbito social já citado.

Embora pudéssemos recorrer à retenção como recurso para que alguns dos jovens dos 6º, 7º e 8º anos refizessem o último ano escolar, entendemos que, conceitualmente, há uma sensível diferença entre a reprovação e a reclassificação, tendo em vista que estes jovens, em situação de normalidade sem a pandemia, na plenitude da aplicação de nossa metodologia, teriam desempenho satisfatório e vivenciariam plenamente e com alegria a nossa Pedagogia. Estamos falando aqui de uma limitação ao método, e disso se ressentem tanto os professores e pais, como também muitos alunos. Fazer o ano em sua plenitude seria o caminho mais sensível.(g.n)

Em vista de todo o exposto acima, e, aliado ao fato de que as famílias que fazem a escolha por nossa linha pedagógica valorizam o ensino presencial com a vivência de processos cheios de sentido e com o desenvolvimento profundo das relações sociais ao produzir estes conhecimentos, entendemos que para algumas crianças, que estão nos anos finais do Ensino Fundamental, a reclassificação é o melhor caminho a ser seguido, com a devida anuência dos responsáveis, dando-lhes a oportunidade de vivenciar plenamente o currículo e os projetos que deixaram de vivenciar à distância, ideia esta que recebe o apoio de professores e das famílias.”

O Relatório Pedagógico da Instituição, acima reproduzido, vem acompanhado de um arrazoado da Representante Legal do qual destacamos alguns trechos:

“A reclassificação - A reclassificação está prevista nas normas educacionais em âmbito nacional e estadual. A Lei de Diretrizes de Bases (Lei nº 9.394/1996) prevê: Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei.

Segundo a regra nacional, a escola terá autonomia para realizar a reclassificação dos alunos norteados pelo interesse do processo de aprendizagem. Incluem-se nas hipóteses de reclassificação a transferência escolar de alunos que estudavam no exterior. As regras estaduais serão definidas pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais de Educação. No âmbito do Estado de São Paulo, há um conjunto de resoluções que regulamentam a matéria. Destaca-se a Indicação do CEE-SP nº 180/2019, que apresenta os requisitos para a realização da reclassificação dos alunos: para a devida utilização desse instituto, destacam-se alguns critérios a serem observados pela instituição e pelos interessados, como forma de regramento da matéria. Entre eles apontam-se:

a) o aluno interessado ou seus pais poderão pleitear procedimento de reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série; b) parecer de Comissão de Professores, destinada para fins de avaliação das habilidades e conhecimentos previstos no Currículo Oficial, inclusive com a presença de uma redação no conjunto avaliativo. A partir desse Parecer, o Diretor de Escola oficializará o ato de classificação na série/etapa adequada; c) a série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série do sistema brasileiro, no intervalo permitido pela LDB; d) recomenda-se que o processo de reclassificação para alunos da própria escola ocorra até o final do primeiro mês letivo e nos casos de transferência a qualquer tempo; e) o ato de classificação, a partir do processo avaliativo de reclassificação, só produzirá efeitos para continuidade de estudos na Unidade Escolar em que foi objeto de apreciação. Em caso de mudança de escola o mesmo deverá ser requerido na Unidade de destino, a qualquer época, conforme previsto nos casos de transferência.

Dado que a reclassificação é um procedimento escolar, depende de formalidades, uma vez que integrará os registros do aluno. No Estado de São Paulo, a Secretaria Estadual de Educação, por meio da Resolução nº 60/2019, apresentou o rito que deverá ser seguido para aplicação do instituto da reclassificação. De acordo com a jurisprudência recente do Conselho Estadual de Educação, a reclassificação deve levar em consideração: (i) a individualidade do aluno; (ii) seu histórico de aprendizagem e (iii) a pedagogia adotada pela escola.

No Parecer nº 311/2020, o Conselheiro Mauro de Salles Aguiar apreciou o pedido de uma escola que adota a pedagogia Waldorf, desenvolvida por Rudolf Steiner. No caso, um aluno tinha sido transferido de uma escola que seguia outra pedagogia para uma escola Waldorf. Assim, o CEE-SP levou em consideração que a mudança pedagógica precisava ser considerada em seus aspectos

excepcionais, uma vez que seria o melhor interesse do aluno seguir em um ano considerado “abaixo” do ano em que se encontrava matriculado.

Portanto, aliando as normas educacionais à jurisprudência do CEE-SP, identificamos que a reclassificação escolar não pode ser confundida com progressão automática ou reprovação escolar. Isso porque a reclassificação é um instituto pedagógico de individualização de trajetórias, levando em consideração os aspectos individuais de cada aluno, seu desenvolvimento humano e escolar e, por último, a sua adaptação pedagógica. Assim, manter um aluno em determinada série ou optar pela sua progressão, não possui relação direta com o desempenho avaliativo ou sua assiduidade em sala de aula, ainda que esses elementos possam compor a análise. A escolha da classificação ou reclassificação escolar é do Conselho de Professores, que possuem autonomia para analisar caso a caso.

É preciso considerar, ainda, a necessidade de a família participar dos assuntos relacionados ao ensino, na forma como preconiza o artigo 205 da Constituição Federal, considerando-se, como vetor interpretativo, o melhor interesse para a criança. Além disso, a resolução da questão, a partir de diálogo com este Conselho Estadual de Educação, evita a judicialização pelas famílias, de maneira que assuntos afetos ao ensino serão apreciados por órgãos especializados.

Por isso, a Escola Waldorf Areté, com base em relatório pedagógico devidamente fundamentado e contando com a anuência dos pais e responsáveis, requer a reclassificação dos alunos a seguir descritos, com base em seu desenvolvimento individual frente às especificidades do método pedagógico e perspectivas de adaptação para as etapas subsequentes do ensino, antevendo as particularidades dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.”

Às fls. 11, encontra-se a relação dos alunos para os quais está sendo solicitada a reclassificação e que seguem abaixo listados; (dois do 6º ano, oito alunos do 7º ano e seis alunos do 8º ano, totalizando 16 alunos:

1) A.C.S., 6º ano - 2) T.S.C.M., 6º ano - 3) C. B. O. 7º ano - 4) C.M.L. 7º ano - 5) C.H.F.M.S. 7º ano - 6) J.H.G. 7º ano - 7) J. R. R. 7º ano - 8) L. P. G. 7º ano - 9) M.L.L.M. 7º ano - 10) O. S. G. 7º ano - 11) B. M. L. 8º ano - 12) C. L. M., 8º. ano - 13) L. M. M. A – 8º. Ano - 14) L. S. L. M. 8º ano - 15) L. T. T. 8º ano - 16) M. D. M. G. 8º ano

Constam, ainda dos autos:

- Estatuto Social (fls. 14);
- Termo de Posse dos Membros Eleitos do Conselho Diretor da Instituição (fls. 29);
- Procuração outorgando à representante legal poderes para acompanhar a consulta junto ao CEE (fls. 30);
- Plano Escolar 2021, onde vem explicitada, em toda sua extensão e pormenores, a proposta pedagógica da instituição (fls. 34 e 87);
- Classificação e Reclassificação - Item 6.7 do capítulo VI do Plano Escolar – Procedimentos Pedagógicos e de Vida Escolar para o Ano em Curso (fls. 70);
- Observações da Supervisão sobre o Plano Escolar (fls. 133);
- Resposta da instituição às observações da Supervisão (fls. 134);
- Parecer SIGA SEDUC 2021-02726 da Supervisão da DER Centro-Oeste, homologando o Plano Escolar (Matrizes Curriculares e Calendário Escolar de 2021 (fls. 130 e 131);
- Parecer da Supervisão aprovando o Plano Escolar em 17/08/2021 (de fls. 136 a 138);
- Regimento Escolar aprovado pelo Parecer SEDUC 01904-2019, DER Centro Oeste, às fls.172. O Artigo 75 contempla a Classificação e Reclassificação, com destaque para o item e): “casos em que o Colegiado identifique imaturidade, inadaptação ao grupo social, defasagem no desenvolvimento corporal, anímico ou cognitivo ou avanço intelectual do aluno.” (fls. 165);
- Relatório Pedagógico (fls. 177);
- Termos de consentimento assinado por responsáveis pelos alunos – autorizando que seja solicitado ao Conselho Estadual de Educação a reclassificação “para que meu filho tenha a oportunidade de realizar o mesmo percurso educacional no próximo ano letivo de 2022, na mesma instituição de ensino. Destaco que o pedido foi debatido pela comunidade escolar e que possui o direito, enquanto família, de escolher o método pedagógico que será ministrado aos meus filhos.” (de fls. 184 a 215).

O instituto da reclassificação de alunos está previsto na LDB e na legislação editada por este Colegiado para as instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

- A Lei Federal 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB trata do *instituto da reclassificação no artigo 23 e seu Parágrafo 1º*:

Art. 23 A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

No âmbito da legislação estadual, destacamos:

Deliberação CEE 155/2017 – trata da avaliação de alunos da Educação Básica nos níveis fundamental e médio.

“Artigo 11 - Parágrafo único – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

(...)

“Art. 18 Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

(...)

VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, devendo a escola:

(...)

c) prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências.

d) submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º”.

A Indicação CEE 180/2019 orienta sobre os *“Procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem”*:

“Diante desse cenário há que se pensar em novas formas de organização dos sistemas de ensino, e de suas escolas, respectivamente, de forma a combater efetivamente a defasagem idade-série e a evasão, e favorecer o tripé acesso, permanência e qualidade social da educação, bem como as relações dos jovens e adultos com o mundo do trabalho e empregabilidade.

(...)

4.2 Reclassificação - A reclassificação apresenta-se como ato da instituição a ser aplicado para a devida readequação da trajetória do aluno, considerada a partir de peculiaridades pedagógicas próprias. Essa ideia apoia-se no art. 24, inciso V, alínea c, ao prever “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (LDB 9394/1996). Também verificamos no texto da norma em tela que “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais” (art. 23 - § 1º). Para a devida utilização desse instituto, destacam-se alguns critérios a serem observados pela instituição e pelos interessados, como forma de regimento da matéria. Entre eles apontam-se: a) o aluno interessado ou seus pais poderão pleitear procedimento de reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série; b) parecer de Comissão de Professores, destinada para fins de avaliação das habilidades e conhecimentos previstos no Currículo Oficial, inclusive com a presença de uma redação no conjunto avaliativo. A partir desse Parecer, o Diretor de Escola oficiará o ato de classificação na série/etapa adequada; c) a série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série do sistema brasileiro, no intervalo permitido pela LDB; d) recomenda-se que o processo de reclassificação para alunos da própria escola ocorra até o final do primeiro mês letivo e nos casos de transferência a qualquer tempo; e) o ato de classificação, a partir do processo avaliativo de reclassificação, só produzirá efeitos para continuidade de estudos na Unidade Escolar em que foi objeto de apreciação. Em caso de mudança de escola o mesmo deverá ser requerido na Unidade de destino, a qualquer época, conforme previsto nos casos de transferência.”

Este Colegiado tem se manifestado em recursos referentes aos institutos da classificação e reclassificação, dos quais destacamos o Parecer CEE 526/1997, que dispõe claramente:

“Os institutos da classificação e reclassificação, cujos critérios são definidos pelos estabelecimentos nos regimentos escolares, devem permitir que o aluno seja fixado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade, faixa etária etc. Dessa forma, tanto pode ocorrer ‘avanço’ como ‘recuo’.

É necessário esclarecer também que a Resolução SE Nº 20/98, normatiza o mecanismo de reclassificação para a rede de escolas estaduais administradas pela Secretaria de Estado da

Educação. No caso de escolas particulares e mesmo de escolas municipais que ainda não contam com sistema de ensino próprio e respectivos Conselhos Municipais de Educação, devem ser seguidas as diretrizes e normas deste Colegiado.”

1.2 APRECIÇÃO

O presente expediente foi endereçado a este Colegiado pela própria unidade escolar, contendo nos autos, termos de consentimento firmados pelos respectivos pais, no sentido de autorizar o pedido de reclassificação dos alunos dos 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental.

Há que se destacar que o pedido dos pais não foi objeto de análise e apreciação no âmbito da unidade escolar, instância competente para essa decisão, consoante dispõe o artigo 75, incisos e alíneas de seu Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo Parecer SEDUC 01904-2019, DER Centro Oeste, às fls.172.

A reclassificação é uma competência legal da própria escola, após análise do conselho de professores, reflexão e decisão compartilhada com o aluno e sua família. Em casos excepcionais, caso não haja consenso, é possível buscar orientação junto a este Conselho.

No caso em tela não houve solicitação, apreciação e conseqüente indeferimento do pedido dos pais, sobre a reclassificação de seus filhos, no âmbito da unidade escolar, que precisasse ser apreciado por este Colegiado.

A unidade escolar, tem autonomia regimental para, por meio de sua autoridade escolar, avaliar cada caso apresentado pelo Colegiado de Professores, a defasagem do aluno no desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, bem como as condições para prosseguimento de estudos no ano subsequente ou ser mantido no qual não apresentou bom desempenho, à luz da metodologia adotada pela escola.

Em 11/02/2022, esta Relatora, a fim de melhor elucidar o expediente, solicitou Diligência apresentando 04 (quatro) questionamentos à Direção da Escola, que foram assim respondidos pela Instituição:

1 - Atualmente, esses dezesseis alunos encontram-se matriculados ou não nos anos subsequentes aos cursados no ano letivo de 2021?

“Em resposta a seu questionamento, os alunos em referência foram promovidos para o ano subsequente, pois tiveram os conteúdos que foram exigidos legalmente segundo o que foi preconizado pela Secretaria da Educação à qual estamos submetidos e obtiveram aproveitamento satisfatório para a proposta. Entretanto, a experiência da pedagogia e o desenvolvimento individual ficou muito aquém daquilo que a Pedagogia Waldorf se propõe a desenvolver no ciclo de um ano de forma presencial e social. É por isso que entendemos que não seja caso de reprovação. Quando pensamos em reprovação, estamos falando de situações em que se esgotaram todas as possibilidades de recuperação de conteúdo ou de apoio pedagógico oferecido pela escola ou quando o aluno apresentou um número de faltas que inviabiliza sua participação, seu engajamento e seu aprendizado, fatos estes que não acontecem ou aconteceram em 2021 com esses alunos.

O que estamos a pleitear guarda esta sutileza. Ser reprovado assumiria um caráter punitivo por algo que não foi responsabilidade deles - a pandemia, o ensino remoto, a distância, o estresse emocional, e sobre o qual não têm nenhum poder de decisão. Ser reclassificado com chance de poder percorrer o caminho que, entendemos seja de excelência e por todos almejado professores e família - seria, ao nosso ver, o tratamento adequado. (g.n)”

Observamos que a Direção da Escola Waldorf não respondeu de forma inequívoca a questão nº 1, ou seja, se os alunos estão matriculados ou não nos anos subsequentes. Ateve-se a responder que os alunos foram promovidos para o ano subsequente.

2 - No período da pandemia, não ficou claro os esforços da Escola no que diz respeito à recuperação, a partir do diagnóstico realizado, das análises das dificuldades apresentadas pelos alunos. Quais as atividades de recuperação foram proporcionadas a esses alunos com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados?

“Em resposta, a direção da unidade escolar, reiterou argumentações a respeito da aplicação da pedagogia Waldorf apresentadas no pedido inicial, da qual destacamos: “as famílias estão cientes que ao optarem por essa linha pedagógica onde a abordagem sobre o currículo percorre um profundo caminho que pressupõe a realização do ensino na presença e no encontro com o outro, no fazer individual e coletivo intensos em todas as áreas dentro da escola, no acompanhamento muito próximo

de cada aluno por um professor de classe que o acompanha durante os nove anos do Ensino Fundamental junto com todos os outros professores das diversas disciplinas que, de forma colegiada, olham juntos e interdisciplinarmente para cada aluno em desenvolvimento e para suas potencialidades. O desenvolvimento intelectual, das competências socioemocionais e psíquicas, bem como suas habilidades físicas são consequências naturais de um processo e olhar integrados. São nessas vivências que reside a riqueza da nossa Pedagogia e é o que as famílias esperam quando fazem a escolha por nossa Escola. Se estas famílias buscassem somente o conteúdo e o desenvolvimento meramente intelectual, ficariam satisfeitas com o que fizemos durante a pandemia, pois, no ano de 2021, nos esmeramos em cumprir aquilo que foi determinado por lei, tendo a Escola oferecido dentro das limitações que a tecnologia e o distanciamento impõem, todo o conteúdo programático a que nos propusemos”.

A Escola não explicitou de forma pormenorizada as estratégias adotadas para o período de recuperação, conforme questão acima solicitada.

3 - Enviar cópias das fichas individuais dos alunos para análise do resultado das avaliações ao longo do período letivo (atendido). As fichas individuais registram no anverso a relação dos componentes curriculares, respectiva carga horária e percentual de frequência. O aproveitamento é descrito no verso sob a forma de Boletim Qualitativo Individual Anual, onde são descritos o desempenho e a evolução dos alunos nas diferentes atividades bem como no processo ensino-aprendizagem. Muito bem elaboradas por todos os docentes da classe, contendo palavras de estímulos ao progresso do aluno.

Foi registrada frequência de 100% para todos os alunos em comento.

4 - Enviar cópias das Atas das Reuniões do Colegiado de Professores do 6º, 7º e 8º anos que decidiram pela aprovação (atendido).

Foram encaminhadas as Atas das reuniões do Conselho de Classe dos anos 6º, 7º e 8º realizadas nos dias 15/4; 28/6; 28/9 e 9/12/2021. Nas Atas das três primeiras reuniões estão registradas recomendações para intervenções pedagógicas que terão como meta o desenvolvimento emocional, social, ou relacionado ao processo ensino-aprendizagem. Vamos nos ater ao registro da ata do 4º Conselho de Classe realizado em 9/12/2021, onde estão consignadas, na coluna, Encaminhamento Pedagógico, as seguintes recomendações: *“Embora o aluno em questão tenha tido aproveitamento suficiente para sua promoção para o próximo ano letivo, é consenso pelo Colegiado, Núcleo de Direção desta escola e pelos pais responsáveis por este aluno que ele se beneficiaria em todos os aspectos com a possibilidade de refazer o (6º, 7º ou 8º ano, conforme cada caso) em sua plenitude, indicando sua reclassificação”*

Portanto, o resultado final que aprovou esses alunos para os respectivos anos subsequentes, não espelha o encaminhamento pedagógico registrado nas Atas referentes ao 4º Conselho de Classe, do 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, pois esses indicaram a reclassificação, no sentido de que o aluno viesse a refazer o mesmo ano letivo cursado em 2021. Segundo consta das Atas e posteriormente confirmado com os pedidos dos pais, os mesmos concordavam com essa medida, ou seja, de o aluno refazer o ano letivo.

Com os devidos esclarecimentos e, esgotada todas as possibilidades de recuperação, a Escola poderia ter se utilizado do artigo 72 do seu Regimento, que prevê que poderá haver retenção de alunos em casos específicos em que o Colegiado de Professores verifique imaturidade e consequente dificuldade de adaptação à série e, ou, desempenho insatisfatório na aprendizagem que prejudiquem substancialmente a progressão do aluno ao nível subsequente.

Não o fez. Preferiu contrariar o Parecer do Colegiado de professores e dos pais e decidiu pela aprovação dos alunos.

Veio ao Conselho Estadual de Educação, para que este sim emitisse um parecer favorável à reclassificação na forma de recuo. Fez juntada ao processo de declarações dos pais de todos os alunos, nos seguintes termos: *“para que meu filho tenha a oportunidade de realizar o mesmo percurso educacional no próximo ano letivo de 2022, na mesma instituição de ensino. Destaco que o pedido foi debatido pela comunidade escolar e que possuo o direito, enquanto família, de escolher o método pedagógico que será ministrado aos meus filhos”* (de fls. 184 a 215).

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto e considerando que o Colegiado de Professores e Direção da Escola Waldorf Areté, inobstante, tenham recomendado a reclassificação, registraram em Ata que esses alunos tiveram aproveitamento suficiente para sua promoção para o próximo ano letivo, este Conselho não tem elementos convincentes para reclassificar esses 16 alunos para que voltem a cursar os mesmos anos escolares de 2021.

2.2 A Pedagogia Waldorf adotada pela unidade escolar dada às suas especificidades metodológicas, acrescidas da competência e carinho dos professores, percebida nos relatórios do verso das fichas individuais dos alunos, bem como o número pequeno destes por turma, possibilitarão que eventuais defasagens de aprendizagem sejam supridas no decorrer do ano letivo. Cabe à Direção da Unidade de Ensino e à sua equipe pedagógica o acompanhamento desses procedimentos.

2.3 Desta forma, indefere-se o pedido de reclassificação dos 16 (dezesesseis) alunos do 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental da Escola Waldorf Areté, de São Paulo, relacionados às fls. 11 deste Processo.

2.4 Dê-se ciência, à Interessada e aos pais dos alunos signatários, dos termos de consentimento autorizando a unidade escolar a efetuar o pedido de reclassificação.

São Paulo, 08 de março de 2022.

a) Cons^a Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de março de 2022.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2022.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente